

|    |  |           |           |
|----|--|-----------|-----------|
| 13 | <b>PROVA ORAL</b>  | 7/4/2014  | 11/4/2014 |
| 14 | Publicação no D.O.U. contendo a relação nominal dos aprovados. | 5/5/2014  | —         |
| 15 | Homologação do concurso pelo Conselho Superior do MPDFT.       | 6/5/2014  | —         |
| 16 | <b>POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS</b>                          | 30/5/2014 | —         |

## ANEXO II

## CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

| DISCRIMINAÇÃO   | VALOR MÁXIMO | VALOR POR UNIDADE OU ANO  |
|---|--------------|---------------------------|
| I - Artigos, ensaios, monografias e livros, com registro ISSN ou ISBN, de autoria individual ou coletiva, no âmbito das ciências jurídicas.                                 | 4            | Ensaio 0,2<br>Livro 1 a 3 |
| II - Aprovação em concursos de provas ou provas e títulos, para o Ministério Público, para a Magistratura ou para outros cargos públicos privativos de bacharel em Direito: |              |                           |
| a) Promotor de Justiça (Ministério Público dos Estados), Procurador (Ministério Público Federal, Trabalho e Militar) e Juiz (Magistratura Estadual e Federal).              | 4            | 2                         |
| b) Procurador Federal, Advogado Público, Procurador do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, Defensor Público, Delegado de Polícia, Oficial de Cartório.          | 2            | 1                         |
| c) Outros (Analista do Ministério Público e do Poder Judiciário, Assessor, etc).  | 1            | 0,5                       |

|  |    |                          |
|--|----|--------------------------|
| III - Exercício de cargo ou função técnico-jurídica, privativa de bacharel em Direito em órgão da administração pública federal, estadual, distrital e municipal:  |    |                          |
| a) Promotor de Justiça (Ministério Público dos Estados), Procurador (Ministério Público Federal, Trabalho e Militar) e Juiz (Magistratura Estadual e Federal).   | 8  | 4                        |
| b) Procurador Federal, Advogado Público, Procurador do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, Defensor Público, Delegado de Polícia, Oficial de Cartório.   | 4  | 2                        |
| c) Outros (Analista do Ministério Público e do Poder Judiciário, Assessor, etc).   | 2  | 1                        |
| IV - Exercício da Advocacia <sup>1</sup> , trabalhos de assessoria <sup>1</sup> ou consultoria <sup>2</sup> .  | 4  | 0,5                      |
| V - Efetivo exercício de magistério de nível superior em instituição de ensino superior público ou reconhecida <sup>1</sup> :  |    |                          |
| a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos.  | 4  | 1                        |
| b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou sem processo seletivo público de provas e/ou títulos.  | 2  | 0,5                      |
| VI - Diploma em curso de mestrado ou doutorado em Direito, devidamente registrado.   | 10 | 4 (mestre)<br>6 (doutor) |
| VII - Diploma em curso de pós-graduação, em nível de especialização, na área de Direito, de no mínimo 360 horas/aula, conferido, após atribuição de nota de aproveitamento, e devidamente reconhecido (pós-graduação, especialização).                                   | 2  | 2                        |
| VIII - Certificado expedido por Escola Superior do Ministério Público (União, Distrito Federal e Estados) e da Magistratura (Estadual e Federal) de haver o candidato frequentado curso por ela ministrado de no mínimo 360 horas/aula, comprovada a aprovação do aluno. | 3  | 3                        |
| IX - Estágio de nível superior em Direito no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  | 4  | 1 (por semestre)         |

O candidato poderá obter no máximo 25 (vinte e cinco) pontos na prova de títulos (art. 52, § 2º, da Resolução n. 109/CSMPDFT)

1 - Valor por ano ou fração mínima de 06 (seis) meses.  
2 - Valor por unidade.

## Tribunal de Contas da União

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
NO MARANHÃO**

## EDITAL DE CITAÇÃO Nº 39, DE 22 DE MAIO DE 2013

TC 020.075/2009-2 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica citado o Senhor SALVIANO MARCIANO GUAJARA, CPF: 333.906.653-15, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher, aos cofres da Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão, solidariamente com Suluene Santana da Silva Sousa - CPF: 487.157.193-91 e Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Maranhão/MA - CNPJ: 05.045.306/0001-88, as quantias atualizadas monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor. O valor total das dívidas atualizadas monetariamente até 22/5/2013 corresponde a R\$ 269.066,23. O débito decorre do seguinte ato: Omissão na prestação de contas do saldo da 4ª parcela e do total da 5ª parcela; não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos; e descumprimento do prazo originalmente previsto para a prestação de contas.

Quantificação dos débitos:

| Data de Ocorrência | Valor Histórico (R\$) |
|--------------------|-----------------------|
| 25/01/2005         | 10.623,51             |
| 02/12/2005         | 130.280,00            |
| 03/01/2006         | 42.758,96             |

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar, além do julgamento pela irregularidade das contas do responsável, a condenação ao pagamento dos débitos, os quais serão atualizados monetariamente, desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, nos termos da legislação vigente, bem como a imputação de multa prevista nos arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992. O valor total das dívidas atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora até 22/5/2013 corresponde a R\$ 474.805,02. Além disso, poderá ocasionar o julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em citação, caso este figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais, nos termos do art. 15 da Lei 8.443/1992, a inabilitação do responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por um período que pode variar de cinco a oito anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992. Informo que a liquidação temporária do débito atualizado monetariamente apenas sanará o processo caso tenha sido reconhecida pelo TCU a boa-fé do responsável, bem como constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida. Em caso de não apresentação de resposta no prazo estabelecido, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia, para todos os efeitos, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/1992. A emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, caso o cofre credor seja o Tesouro Nacional, e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)) > aba cidadão > serviços e consultas > Emissão de GRU). Por fim, informo que o Tribunal, por meio de suas Secretarias, encontra-se à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN  
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
NO RIO GRANDE DO NORTE

## EDITAL Nº 66, DE 24 DE MAIO DE 2013

TC 009.377/2010-7 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica COMUNICADA/NOTIFICADA a Empresa F.T. Edificações Ltda - CNPJ 02.309.931/0001-00, na pessoa de seu Representante Legal, solidariamente com o Sr. Lenivaldo Brasil Fernandes - CPF 043.839.904-87 - na(s) pessoa(s) Representante(s) Legal(is), que este Tribunal, em Sessão do Plenário de 22/05/2013, ao apreciar os Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Lenivaldo Brasil Fernandes, em face do Acórdão nº 1.920/2012-TCU-Plenário, decidiu, conforme Acórdão 1228/2013-TCU-Plenário, Sessão de 22/05/2013 - Ata nº 17/2013, com fundamento nos arts. 34, da Lei 8.443/92, conhecer da mencionada peça recursal para, no mérito, rejeitá-los. Sendo assim, fica essa empresa notificada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste instrumento legal, comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a quantia de R\$ 57.476,61, atualizada, monetariamente, e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 3/2/1998, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor. Deverá ser recolhida, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, a multa que foi aplicada a essa empresa por este Tribunal, com fundamento no art. 57, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), atualizada monetariamente, a partir da data do Acórdão 776/2011-Plenário, Sessão de 30/3/2011, até o dia do efetivo recolhimento. Origem da dívida: impugnação parcial das despesas realizadas com recursos repassados à Prefeitura Municipal de Pedro Velho (RN) por meio do Convênio nº 10053/97, no valor de R\$ 229.256,91, que tinha como objeto a construção de uma escola, incluindo a aquisição de equipamentos. Caso não atendida a presente notificação, no prazo ora fixado, a empresa terá o nome incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), bem como será imediatamente executado judicialmente, perante o competente Juízo da Justiça Federal, na forma dos arts. 19, 23 ( inciso III, alínea b), 24 e 28 (inciso II) da Lei 8.443/92 e art. 219, incisos II e III, do RI/TCU.

CLEBER DA SILVA MENEZES  
Secretário

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL  
E DA REGIÃO NORTE  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
NO AMAZONAS**

## EDITAL Nº 9, DE 20 DE MAIO DE 2013

1. TC 006.994/2003-8 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, comunico que foi determinada a OITIVA da Empresa L S CARDOSO - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO LTDA., CNPJ 03.455.178/0001-15, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, se pronuncie quanto à emissão de notas fiscais frias, ou seja, sem que tenha havido a respectiva aquisição de bens ou serviços, para recebimento de valores indevidos da SR/DPF/AM.

2. A ausência de manifestação no prazo estabelecido não impedirá o prosseguimento do processo acima mencionado e a apreensão da matéria pelo Tribunal.

3. O Tribunal poderá declarar a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, conforme disposto no art. 46 da Lei 8.443/1992.

4. Por fim, informo que o Tribunal, por meio de suas Secretarias, encontra-se à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES  
Secretária

## EDITAL Nº 10, DE 20 DE MAIO DE 2013

TC 006.994/2003-8 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADA a Sra. Francieleza da Silva Ferreira, CPF: 465.082.012-04, com fundamento nos arts. 10, § 1.º e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13902-5, solidariamente com os Srs. Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF: 209.988.051-49), Ivanhoe Martins Fernandes (CPF: 297.530.907-49) e Jose Edson Rodrigues de Souza (CPF: 046.811.003-82), as quantias atualizadas monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor. O valor total das dívidas atualizadas monetariamente até 20/5/2013 corresponde a R\$ 67.015,12.

5. O débito é decorrente do pagamento fraudulento de diárias a colaboradores eventuais, sem que tenha havido prestação de serviço e correspondente deslocamento, o que caracteriza violação ao art. 62 da Lei 4.320/1964, art. 37, caput, da CF (princípio da eficiência) e art. 70, caput, da CF (princípio da economicidade).

6. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar, além do julgamento pela irregularidade das contas do responsável, a condenação ao pagamento dos débitos, os quais serão atualizados monetariamente, desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, nos termos da legislação vigente, bem como a imputação de multa prevista nos arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992. O valor total das dívidas atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora até 20/5/2013 corresponde a R\$ 146.932,34.

7. Em caso de não apresentação de resposta no prazo estabelecido, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia, para todos os efeitos, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/1992.

8. Por fim, informo que o Tribunal, por meio de suas Secretarias, encontra-se à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES  
Secretária

## EDITAL Nº 12, DE 22 DE MAIO DE 2013

9. TC 006.994/2003-8 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, comunico que foi determinada a OITIVA da Empresa JOÃO LUIZ PERES BASDÃO, CNPJ: 04.338.098/0001-42, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, se pronuncie quanto à emissão de notas fiscais frias, ou seja, sem que tenha havido a respectiva aquisição de bens ou serviços, para recebimento de valores indevidos da CR/DPF/AM.

10. A ausência de manifestação no prazo estabelecido não impedirá o prosseguimento do processo acima mencionado e a apreensão da matéria pelo Tribunal.